



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na terça-feira, dia 03 de março de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 004/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 22 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso nos Art. 206 e 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB

Tribunal de justiça Desportiva de futebol da Paraíba



**EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

Processos de número: 004/2020

Partida: Treze Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano

Dia: 22 de janeiro de 2020

Recebi no dia 07 do Mês de Janeiro
do ano de 2020 às 16:14 horas
[Assinatura]
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui respeitosamente,
por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor do **Treze Futebol Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir
delineadas.

1.DOS FATOS

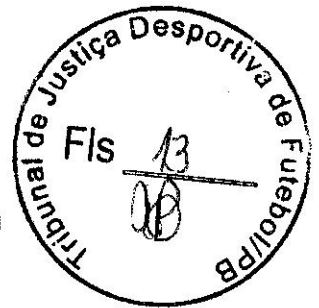
1.1-Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que foi respeitado 01 (um) minuto de silêncio
a homenagem póstuma do Sr. Luiz Carlos Alves de Oliveira;

Foi informado também que ambas as equipes não estavam posicionadas nos seus
respectivos lugares para o reinício do 2º tempo da partida, em decorrência do exposto
a partida teve 3 (três) minutos de atraso;

Consta ainda que tiveram acréscimos na partida para que fosse realizado substituições
assim como o atendimento de jogadores supostamente lesionados.

Tribunal de Justiça Desportiva de futebol da Paraíba



1.2- Ocorrências/Observações

Foi informado a esta procuradoria que o túnel do vestiário da equipe de arbitragem encontravam-se completamente alagados ao passo em que o acesso para o campo estava obstruído, obrigando, por tanto, que a equipe de arbitragem se dirigisse ao túnel de acesso dos jogadores. Devido ao ocorrido o protocolo foi executado através do túnel de acesso das equipes;

3- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

3.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o mandante da partida infringiu o Art.206 do CBJD;

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

3.2- Foi observado ainda que as instalações do túnel da equipe do TREZE FUTEBOL CLUBE estava sem a infraestrutura necessária. infração condizente com o art. 211 do CBJD.

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Tribunal de justiça Desportiva de futebol da Paraíba



4- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe do TREZE FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (Cem reais) por minuto de atraso ao retornar do intervalo. Conforme o Art. 206 do CBJD.
- 3- Que a equipe do TREZE FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) por deixar de manter a infraestrutura no local do evento esportivo, conforme o Art. 211 do CBJD.
- 4- Intimação do Juiz da partida para testemunhar em defesa dentro do prazo legal.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 27 de janeiro 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2ª COMISSÃO



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 004/2020, distribuo o mesmo a Exmo. Sr. Auditor **Dr. Ricardo José Porto**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 03/03/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

José Gomes de Lima Neto
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB